

О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОДЦЃДО
САЇТІСА АО ДІАБЕІТО
Д СОНЦІІСАЃДО
Е Д ІНФОЯТАЃДО



ОАГАІІЗАДОАЕ

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUANO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPINI

VANESSA NEGRAINI

O DIREITO ACHADO NA JACA

VOLUME B

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MIGUEL CÉSAR RAMOS • ELLEN GERALDES • FERNANDO
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •
VANESSA NEGRAU**



О ДІЯЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V.В

**ІНТЯРОЦЅДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д
СОПЦИІСАЅДО Е Д ІНФОЯПАЅДО**

O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B

ИТЯРОЦЃЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЃЃО Е Д ІНФОРМАЃЃО

ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

АЦТОРАС Е АЦТОРАС

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

Capas/Fotos Humberto Góes
Diagramação Vanessa Negrini
Revisão Elton Bruno Barbosa Pinheiro
Ficha Catalográfica Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)
Apoio Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos
Imagens nas fotos Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627
E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-
UnB, 2016.
455 p.: il.; 21x30cm.
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	---

PARTE I	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua” José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária Roberto Lyra Filho (in memoriam)	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social? Boaventura de Sousa Santos	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas	88
---	----

PARTE II	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação	98
--	----

MARCO LEGAL	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação Marcos Urupá	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil Elizabeth Machado Veloso	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988 Natália Oliveira Teles	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**
..... 151

COMUNICAÇÃO E GOVERNO..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil
| **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do
Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o
site do Senado | **Valéria Castanho** 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco
Medina** 192

DIREITO À INFORMAÇÃO..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação |
Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão
nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos
humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

COMUNICAÇÃO E MINORIAS 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e
cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a
diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência
coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação
de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

COMUNICAÇÃO E GOLPE	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras Sílvia Alvarez e Jacques de Novion	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa	349
COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA	365
O Interozes e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação Bia Barbosa e Helena Martins	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito Geraldo Miranda Pinto Neto	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas Ísis Menezes Táboas, Leticia Pereira e Rosângela Piovesan	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera Daniel Vitor de Castro	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação Vanessa Galassi	434
AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES	445
AS AÇTORAS E OS AÇTORES	446
AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS	451

PARTE II

TRAJETÓRIAS

REFLEXÕES



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

DIREITO À INFORMAÇÃO



¿
VOCÊ
TEM

VOZ? VOZ?
VOZ? VOZ?

VOZ?
¿

Direito de informar: a participação do cidadão comum

Delcia Maria de Mattos Vidal

Resumo

Este artigo analisa aspectos do Direito à Informação, principalmente do direito de informar aplicado ao cidadão comum. Essa verificação busca subsídios na área jurídica, no âmbito dos direitos fundamentais. Faz parte da análise um breve histórico da liberdade de informação nas constituições do Brasil. Completa este estudo um levantamento realizado junto a emissoras de TV que integram a *Rede Nacional de Comunicação Pública*, com a finalidade de identificar os acessos disponíveis para qualquer pessoa difundir informações nesses meios. O que se verifica é que o cidadão comum encontra diversos limites e poucas possibilidades para o pleno direito de informar.

Palavras-chave: Direito à informação. Direitos Fundamentais. Cidadão. Emissora Pública de TV

Introdução

Informar, comunicar, opinar e expressar está entre as necessidades do ser humano. Receber e transmitir informações e opiniões possibilita aos indivíduos uma melhor formação social, cultural e conseqüentemente uma ampliação de sua consciência política.

O cidadão depende das informações, normalmente passadas pelos meios de comunicação de massa, para ter conhecimento do que se passa em seu país, em seu estado ou em seu município. Para o cidadão ser bem informado, é preciso que a comunicação seja ampla, diversa e com a garantia de que todos tenham acesso aos meios para tal. É necessário também que essa circulação de informações seja uma prática democrática e legitimada. Que seja um direito e que promova a participação do cidadão.

Este artigo tem por objetivo analisar aspectos do Direito à Informação, principalmente o direito de informar aplicado ao cidadão comum. A verificação busca subsídios na área jurídica, no âmbito dos direitos fundamentais. Faz parte da análise, também, um breve histórico da liberdade de informação nas constituições do Brasil, partindo-se da primeira até a promulgada em 1988.

Completa este estudo um levantamento realizado junto a emissoras de TV universitárias e estaduais que integram a *Rede Nacional de Comunicação Pública*, com a finalidade de identificar formas de acesso disponíveis para o cidadão exercer o direito de informar nesses meios. Importante esclarecer que não se pretende neste trabalho discutir conceitos de TV pública ou comunicação pública, mas sim de conhecer mecanismos que possibilitem o exercício desse direito fundamental.

Direito à Informação – um Direito Fundamental

O direito à informação é um dos direitos fundamentais. Pode-se conceber que esses formam o conjunto de direitos do ser humano que tem por finalidade maior o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Essas prerrogativas devem estar consagradas na Constituição e reconhecidas nos âmbitos nacionais e internacionais. Dignidade, liberdade e igualdade humana são expressões presentes nas referências aos direitos fundamentais.

José Afonso da Silva (1996, pp. 176 e 177), citado por Moraes (1997, p. 23), afirma que sem os direitos fundamentais o ser humano “não sobrevive, convive ou se realiza”. Moraes (1997, p. 23-24) acrescenta ideias de outros autores para o conceito desses direitos. Entre essas, pode-se destacar a de Gregorio Peces-Barba Martinez (1976, p.80):

Faculdade que a norma atribui de proteção à pessoa no que se refere a sua vida, a sua liberdade, a igualdade, a sua participação política ou social, o a qualquer outro aspecto fundamental que afete o seu desenvolvimento integral como pessoa, em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito aos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com possibilidade de colocar em atividade o aparato coativo do Estado em caso de infração.

Mendes (2008, p. 45), citando Canotilho (2003, p.407), aponta que os direitos fundamentais apresentam quatro funções, sendo elas:

- 1) a de defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado;
- 2) a de prestação social, ligada aos direitos econômicos, sociais e culturais;
- 3) a de proteção perante terceiros; e

4) a de não-discriminação, decorrente do princípio da igualdade.

Vale considerar que os direitos fundamentais podem ser positivos ou negativos. Positivos quando o Estado deve garantir o exercício desses direitos, situação em que cidadãos exigem uma atuação que proporcione melhores condições materiais ou imateriais de vida. Negativos quando permitem que os cidadãos resistam a uma possível atuação do Estado. Nesse último caso, como exemplo pode ser considerada a proibição da censura, com a garantia da liberdade dos direitos de opinião, de expressão, de comunicação e de informação.

Nunes Júnior (1997, p. 24 a 33) estabelece as fronteiras entre direito de opinião, de expressão, de comunicação e de informação. O direito de opinião é visto como o de manifestação do pensamento. Considera, assim, que o pensamento não pode ser objeto de regulação, mas quando convertido em opinião e exteriorizado, ingressa no campo das relações sociais e da conseqüente normatização. Quanto ao de expressão, define que são as formas de manifestação humana tais como a música, a pintura, a fotografia, a teatral, entre outras. Para esse autor, a opinião exterioriza um juízo conceitual, a expressão exterioriza sensações, sentimentos.

No tocante ao direito de comunicação há a definição de que se incluem nesse direito a manifestação e a recepção do pensamento, a difusão de informações, a manifestação artística quando veiculadas através de um meio de comunicação de massa. A regulação desses meios também se integra ao direito à comunicação.

Precisamente quanto ao direito à informação, Nunes Júnior (1997, p.31) apresenta três variáveis, sendo: 1. direito de informar – faculdade de veicular informações, como também o direito a meios para transmitir informações. Permitido a todo indivíduo veicular as informações que julgar pertinentes; 2. direito de se informar – faculdade de o indivíduo buscar as informações desejadas sem qualquer espécie de impedimento ou obstrução; e 3. direito de ser informado – faculdade de ser mantido integral e corretamente informado.

Orduña Trujillo (2011, p.53) ressalta que a liberdade de pensamento e de expressão é um direito individual, não podendo ocorrer impedimento para que a pessoa expresse seu pensamento. Por outro lado, é também um direito coletivo que os cidadãos têm de receber qualquer informação e conhecer a expressão do pensamento alheio.

Esses direitos estão garantidos na Constituição Brasileira de 1988, como segue:

- art. 5º, inciso IX – É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- art. 5º, inciso XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- art. 220, caput – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

O inciso XIV do artigo 5º da Constituição prescreve literalmente a liberdade de acesso à informação. Relacionado aos assuntos relativos às atividades do Poder Público. O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição estabelece que todos os indivíduos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Da mesma forma, os órgãos públicos têm o dever de prestar informações. É nessa variável que se enquadra a LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

O artigo 220, da Constituição admite que a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não poderá sofrer qualquer espécie de restrição. Caso alguém tenha sua honra agravada através de um veículo de comunicação, terá direito a que esse mesmo veículo lhe forneça meios para produzir a contrainformação – direito de resposta.

Historicamente, até a Carta de 1988, considerada a Constituição Cidadã, houve avanços e retrocessos em relação à liberdade de imprensa e expressão no Brasil. A Ordem Régia de 6 de julho de 1747 proibia a impressão de livros, obras ou papéis avulsos, sob pena de que, ‘fazendo o contrário, seriam remetidos presos para o Reino para se lhes impor as penas que tivessem incorrido, de conformidade com as leis e ordens a respeito’. A primeira Constituição Brasileira, de 1824, fixava que “todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los na imprensa, sem dependência de censura, contando que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar”.

A Constituição Republicana de 1891 previu a proibição do anonimato, conforme artigo 72. “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer,

nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato”. Com a Carta de 1934, outras formas de manifestação do pensamento foram acrescentadas – espetáculos e diversões públicas –, bem como o direito de resposta.

Anunciado em 1937, pelo então Presidente Getúlio Vargas, o Estado Novo trouxe retrocesso à liberdade de imprensa. Durante sua vigência foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP, tendo entre suas funções: “centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional, interna ou externa [...] fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas [...] da radiodifusão, da literatura [...] e da imprensa [...]”.

A Constituição de 1967 e a emenda aprovada em 1969 pouco alteraram as liberdades, mas ampliaram o direito à informação. Art. 153, § 8º - É livre a manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independente de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

O direito de informar aplicado ao cidadão comum

Em que pese o direito de informar significar a liberdade dos indivíduos veicularem a informação que julgar pertinente, não há na Constituição brasileira dispositivo que garanta ao cidadão comum e aos movimentos sociais os meios para o exercício desse direito. No caso da imprensa, essa na qualidade de emissora de mensagem, dispõe de canais para fazer chegar ao público a informação que julga conveniente transmitir. Cabe, assim, à sociedade apenas o papel de receptora das notícias e opiniões veiculadas.

A lei maior concede, mas não existe no Brasil legislação que garanta a todos o acesso aos meios de comunicação de massa para que possam transmitir pensamentos e opiniões. Essa prerrogativa, chamada de direito de antena, existe em alguns países, como exemplo, Espanha e Portugal. Neste último, desde a Constituição portuguesa de 1976.

Acrescente-se que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, quanto o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966, já previam o direito de transmitir informações. Conforme artigo 19 da Declaração – “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. No caso do Pacto, é claro o direito de escolha do meio – Artigo 19 §2. “Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esses direitos incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha”.

Quanto à titularidade do direito de informar, Lopes (1997, p.194-195) esclarece que, em princípio, entendia-se o jornalista como titular, pela sua atuação como intermediário entre os fatos e o público. Com o avanço dos meios de comunicação e da tecnologia, esse direito passou a ser algo pertencente ao público, considerando “a atual dimensão da difusão da informação na vida dos cidadãos, com reflexos em seu comportamento, em sua consciência social e política e até em seus hábitos de consumo”.

Na visão de Orduña Trujillo (2011, p. 53), “para o cidadão comum tem tanta importância o conhecimento da opinião alheia ou da informação de que dispõem os outros, como o direito de difundir a própria”. Sendo assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos sinaliza que nenhuma dimensão desses direitos tem mais valor que a outra.

É o entendimento de que os meios de comunicação, os movimentos sociais e os cidadãos compõem o espaço público. Para Mendes (2008, p.18), esse é o “espaço de organização da sociedade civil no qual se encontram todos os níveis da sociedade, onde todas as visões do mundo e todas as interpretações adquirem visibilidade e expressão pública”.

O espaço público é o ambiente que permite aos indivíduos conhecer os fatos, ter participação no processo democrático, exercer, enfim, a cidadania. Wolton (2004, p.511) define o espaço público como um espaço simbólico,

[...] no qual se opõem e se respondem os discursos, na sua maioria contraditórios, dos agentes políticos sociais, religiosos, culturais e intelectuais, que constituem uma sociedade. [...] Simboliza, simplesmente, a realidade de uma democracia em ação, ou a expressão contraditória das informações, das opiniões, dos interesses e das ideologias.

Como se processa o direito de informar nas emissoras públicas de TV

Em busca de um jornalismo participativo, alguns veículos começam a criar sessões para que o público envie notícias, participe do processo de produção de conteúdos. Os dois jornais de maior circulação no Brasil mantêm há algum tempo essa modalidade de participação. *O Globo*, com a seção *Eu-Repórter*, abre espaço para que os usuários enviem textos, fotos, vídeos ou áudios. Já a *Folha de S.Paulo* mantém o *Painel do Leitor*, um campo com conteúdo produzido em sua maior parte por meio das colaborações dos leitores. Com as novas tecnologias, até mesmo pelo aplicativo *WhatsApp* o público pode enviar informações. Na TV, o canal *Globonews* lançou o *Na Rua GloboNews*, um aplicativo que permite a participação dos assinantes com fotos e imagens.

Os exemplos acima envolvem mecanismos de participação em veículos privados. A utilização desses espaços pelo cidadão pode ser avaliada como positiva, uma vez que as inserções em sua maior parte visam melhorias da cidadania e do bem-estar da sociedade. Quanto à liberdade de opinião, infelizmente nem todas as iniciativas mencionadas respeitam esse direito.

Para verificar quais os canais de acesso estão disponíveis para o cidadão exercer de forma mais efetiva o direito à informação em veículos públicos, foi realizada a seguinte pesquisa nas páginas da *internet* de 16 emissoras estaduais e universitárias de TV que compõem a *Rede Nacional de Comunicação Pública*¹. Esse levantamento, realizado no período de 01 a 10 de outubro de 2016, busca mecanismos como *sites*, formas de contatos e ouvidorias. No caso das ouvidorias, a opção foi por consideradas também o *link* que remete à ouvidoria geral do respectivo governo estadual. Os resultados são demonstrados na Tabela 1 – Formas de participação, a seguir:

¹ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/rede-nacional-de-comunicacao-publica-declara-apoio-continuidade-da-tv-brasil>>. Acessado em: 30 nov. 2016.

Tabela 1 – TVs Públicas – Formas de participação

Emissora – Estado – Vínculo	Site próprio da emissora		Fale conosco/ contato		Ouvidoria da emissora ou <i>link</i> para a do Estado	
	sim	não	sim	não	sim	não
TV Aldeia- Acre - Agência de Notícias do Governo do Estado		x		x		x
TV Antares - Piauí - Fundação Antares – Governo do Estado		x		x		x
TV Aperipê – Sergipe Fundação Aperipê – Governo do Estado		x		x		x
TV Ceará - Ceará – Fund. de Teleducação do Ceará – Gov. do Est	x		X		x	
TV Cultura do Amazonas - Amazonas – Fund. Telev. Rád Cultura do Amazonas – Gov Estado	x		X			x
TV Pernambuco –Pernambuco – Governo do Estado	x		X		x	
TV UFB - Bahia – Universidade Federal da Bahia	x		x			x
TV UFSC – Santa Catarina – Univers.de Federal de Santa Catarina	x		x			x
TV UFG - Goiás- Fundação RTVE – Univers.de Federal de Goiás	x			x	x	
TV Universitária do Recife – Pernambuco – Univers. de Federal de Pernambuco	x		x			x
TV Universitária - Rio Grande do Norte- Universidade Federal do Rio Grande do Norte	x		x			x
TVE Alagoas - Instituto Zumbi dos Palmares – Governo do Estado		x		x		x
TVE Bahia - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) – Governo do Estado		x		x	x	
TVE Tocantins - Fundação REDESAT – Governo do Estado		x		x	x	
TVT - São Paulo - Sind. Metal. ABC e Sind. Bancários e Financ. de São Paulo, Osasco e Região	x		x			x
Rede Minas - Minas Gerais - Fundação TV Minas Cultural e Educativa – Governo do Estado	x		x		x	
Total	10	6	9	7	6	10

Fonte: elaborada pela autora

Em que pese grande parte desses veículos mencionarem em suas páginas que buscam ou promovem a participação e a interação com a sociedade, o que se percebe é

outra realidade. Em pelo menos seis dessas emissoras – 37,5% – nem sequer um *site*, um canal de contato ou uma ouvidoria está disponível para que o cidadão possa tentar o acesso ao meio. Das 16 emissoras, somente seis têm ouvidoria própria ou *link* para a área no governo do Estado. Ou seja, em 10 delas – 62,5% – esse canal de manifestação não está disponível para o público, conforme Tabela 1.

Quando verificado quais emissoras possuem alguma forma de chamado ou estímulo à participação, o resultado não é animador. Apenas quatro das 16 emissoras – 25% – contam com alguma iniciativa nesse sentido. A *TV Cultura do Amazonas*, com a frase exibida no *site* “Comente e participe, ajude-nos a deixar nossa tv pública cada vez mais sua”². No *site* da *TV UFG*³ há a aba *participação* com possibilidade de envio de pauta e pesquisa de opinião – está em construção o campo para envio de conteúdo e envio de projetos –. A *homepage* da *TV Universitária do Rio Grande do Norte* tem um campo no *site* para envio de sugestão de pauta, com acesso pela aba da *programação*⁴.

Por fim, o *site* da *TVT* tem o campo *ocê na tvt*, para envio de vídeos. Esses podem ser encaminhados também via aplicativo *WhatsApp*, no contexto do que a TV denomina como *jornalismo participativo*. Interessante também é a menção de que a emissora é “comprometida com o interesse público, com o aprofundamento da democracia, com a construção diária da cidadania. Um espaço aberto para conectar pessoas, compartilhar diversidade de opiniões, promover igualdade no acesso à informação e incentivar a geração e veiculação de conteúdos produzidos por cidadãos comuns”⁵. Vale lembrar, que esse veículo não tem participação governamental.

Considerações finais

Quanto ao direito de informar, o de qualquer pessoa veicular informações, na realidade, o cidadão comum não tem amplo espaço nos meios de comunicação para divulgar o que julgar importante. As pessoas e os movimentos sociais não têm a garantia de acesso a

² <<http://www.tvcultura.am.gov.br>> - Acessado em: 02 out. 2016.

³ <<http://www.tvufg.org.br/>> - Acessado em: 04 out. 2016.

⁴ <<http://www.tvu.ufrn.br/>> - Acessado em: 04 out 2016.

⁵ <<http://www.tvt.org.br/quem-somos/>> - Acessado em: 05 out. 2016

canais para transmissão de mensagens, opiniões ou notícias, pode-se afirmar, portanto, que não têm amplo direito à informação.

A liberdade de receber e difundir ideias de qualquer natureza em qualquer meio está presente na constituição brasileira e em documentos internacionais relacionados aos direitos humanos. Apesar disso, as possibilidades do cidadão comum receber informações são amplas, a de difundir encontra diversos limites. Até mesmo em veículos públicos de comunicação se percebe a falta de preocupação em criar mecanismos que favoreçam um jornalismo mais participativo, uma livre circulação de ideias objetivando uma cidadania mais significativa.

Quando há a possibilidade de participação, do pleno exercício desse direito, as ideias e informações deixam de ficar ocultas e vêm à luz. São os meios de comunicação cumprindo sua função social e o cidadão ganhando lugar no espaço público.

Referências

CANOTILHO, J. J. G. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2003. In: MENDES, Soraia da Rosa. **Esfera pública e direitos fundamentais: estudos sobre a liberdade de comunicação**. Passo Fundo, RS : IFIBE, 2008.

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O Direito à Informação: e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997.

MENDES, Soraia da Rosa. **Esfera pública e direitos fundamentais: estudos sobre a liberdade de comunicação**. Passo Fundo, RS: IFIBE, 2008.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria**. São Paulo: LTr, 1997.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística**. São Paulo: FTD, 1997.

ORDUÑA TRUJILLO, Eva Leticia. La libertad de pensamiento y de expresión vista desde la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Latinoamérica. **Revista de estudios Latinoamericanos**, n. 53, p. 133-145, 2011.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. Textos básicos sobre derechos humanos. Madri: Biblioteca Universitaria Guadiana, 1976. In: MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria**. São Paulo: LTr, 1997.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo:Malheiros Editores, 1996. In: MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Dos direitos fundamentais: contribuição para uma teoria**. São Paulo: LTr, 1997.

WOLTON, Dominique. **Pensar a Comunicação**. Brasília: Editora UnB, 2004.

 **O DIREITO
ACHADO NA RUA**

LAPCOM
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia
Golpista
mata todo
DIA!

